

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE
ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE CHÃ
PRETA, COM A INTERVENIÊNCIA DA
ARSAL, TENDO POR OBJETO A
CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA
INTERFEDERATIVA, NOS TERMOS DO
ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
COM VISTAS À EXECUÇÃO
REGIONALIZADA DAS FUNÇÕES
PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO,
ORGANIZAÇÃO, GESTÃO,
FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO,
REFERENTES AOS SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS
NO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada em Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro. CEP: 57760-000, Chã Preta/AL, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.334.629/0001-57, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Mauricio de Vasconcelos Holanda, inscrito no CPF sob o nº 475.432.724-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

O **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/nº, Centro, Maceió/AL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, inscrito no CPF sob o nº 710.147.721-68, doravante denominado simplesmente **ESTADO**;

com a interveniência e a anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL**, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 149, 1º andar. Edifício INSS, Centro, nesta Capital do Estado de Alagoas, neste ato representado pela Sra. Camila da Silva Ferraz, inscrita no CPF sob o nº 063.711.874-06, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA REGULADORA** ou **ARSAL**;



(I) que o art. 241, da Constituição Federal, faculta aos entes federados a celebração de Convênios de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

(II) que a Lei federal nº 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerando as alterações veiculadas por meio da Lei federal 14.026/2020, prevê a possibilidade de regionalização por meio da constituição de gestão associada, notadamente por meio de convênios de cooperação, permitindo a adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico a estruturas de regionalização, na forma dos art. 8º, §1º e §4º, e art. 8º-A, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme redação atribuída pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

(III) o interesse manifestado pelo MUNICÍPIO em aderir à Unidade Regional de Saneamento Básico (UNIDADE REGIONAL) criada pelo ESTADO, no âmbito da Lei Estadual nº 8.358 de 03/12/2020, a qual poderá abranger outros municípios que venham voluntariamente integrar a referida estrutura de regionalização, constituída nos termos da Lei federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;

(IV) que o ESTADO e o MUNICÍPIO celebraram CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO de modo a (i) formalizar a adesão do MUNICÍPIO à UNIDADE REGIONAL; e (ii) constituir a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o MUNICÍPIO e o ESTADO e a UNIDADE REGIONAL, com a delegação das atividades de organização e gestão da prestação ao ESTADO, e das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA;

(V) que a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a uniformidade da fiscalização, da regulação, inclusive tarifária, e da compatibilidade do planejamento do desenvolvimento dos serviços, nos termos do art. 2º, inciso X do Decreto federal nº 7.217/2010, que regulamenta o marco regulatório do saneamento básico;

resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com o fim de dispor detalhadamente a respeito das obrigações, forma de execução, compartilhamento das obrigações e responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrentes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os efeitos deste contrato, serão consideradas as seguintes definições:

(i) **AGÊNCIA:** é a ARSAL – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, entidade encarregada da fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgoto a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.

(ii) **BENS REVERSÍVEIS:** é o conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, essenciais e indispensáveis à **PRESTAÇÃO**



REGIONALIZADA, limitados à área urbana do MUNICÍPIO, que será transferido à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, limitados à área urbana do MUNICÍPIO, e que reverterão ao MUNICÍPIO ao término da GESTÃO ASSOCIADA;

(iii) **CASAL:** Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Poço, Maceió;

(iv) **CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(v) **CONCESSÃO:** delegação da prestação dos SERVIÇOS, a qual se dará no contexto de regionalização, em conjunto com os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário prestados em outros municípios, observadas as condições e regramento definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

(vi) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato a ser celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei federal nº 8.987/95 e das demais normas aplicáveis, com interveniência e anuência da AGÊNCIA, tendo por objeto disciplinar a delegação da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(vii) **CONTRATO DE GERENCIAMENTO:** presente instrumento jurídico que regulamenta o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, dispondo sobre (i) a delegação ao ESTADO das funções de organização e gestão dos SERVIÇOS prestados na área urbana do MUNICÍPIO; (ii) a delegação das funções de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA; (iii) a autorização ao ESTADO para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS, em caráter de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, na condição de representante do MUNICÍPIO e na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007, entre outras normas aplicáveis; e (iv) a atuação da UNIDADE REGIONAL na fiscalização e acompanhamento da CONCESSÃO dos SERVIÇOS;

(viii) **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA:** contrato a ser celebrado entre o ESTADO e a CASAL, cujo objeto é a delegação e constituição da prestação dos serviços de captação e tratamento de água bruta pela CASAL na UNIDADE REGIONAL;

(ix) **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:** instrumento jurídico que formaliza a adesão do MUNICÍPIO à UNIDADE REGIONAL e constitui, de modo integrado ao presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a UNIDADE REGIONAL, com a delegação das funções públicas de organização e gestão da prestação dos SERVIÇOS ao ESTADO, e das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA;

(x) **GESTÃO ASSOCIADA:** associação voluntária entre as PARTES, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com



a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, de maneira integrada e regionalizada com outros Municípios do ESTADO;

(xi) PARTES: MUNICÍPIO e ESTADO referidos em conjunto;

(xii) PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pela UNIDADE REGIONAL contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto;

(xiii) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, exercida por um único prestador, nos termos de CONTRATO DE CONCESSÃO, formatada a partir da cooperação interfederativa entre o ESTADO, os Municípios aderentes e a UNIDADE REGIONAL, dentre os quais se inclui o MUNICÍPIO, a ser fiscalizada e regulada pela AGÊNCIA, observado os instrumentos de planejamento aprovados e as demais normas constantes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;

(xiv) SERVIÇOS: para fins do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, é o conjunto de atividades relativas ao:

a) Abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: reservação de água bruta; captação; adução de água bruta; tratamento de água; adução de água tratada; reservação de água tratada; e distribuição de água tratada;

b) Esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

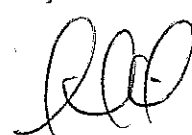
(xv) UNIDADE REGIONAL: Unidade Regional de Saneamento Básica – Bloco C, criada pelo ESTADO nos termos do art. 3º, inc. VI, alínea “b”, da Lei federal 11.445/2007 e da Lei Estadual nº 8.358/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E OBJETO

2.1 Constitui objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:

(i) a delegação, pelo MUNICÍPIO, das atividades de organização e gerenciamento no que se refere à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, em sua área urbana, ao ESTADO;

(ii) a transferência das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização dos SERVIÇOS no âmbito do MUNICÍPIO à AGÊNCIA, em conformidade com o artigo 8º, §5º e o artigo 9º, inciso II, da Lei federal nº 11.445/2007, observadas as atribuições



conferidas à UNIDADE REGIONAL nos termos da Cláusula 7 deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

(iii) a autorização ao ESTADO para a realização da CONCESSÃO dos SERVIÇOS, em caráter regionalizado, na condição de representante do MUNICÍPIO, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007, entre outras normas aplicáveis;

(iv) o regramento da atuação da UNIDADE REGIONAL na fiscalização e acompanhamento da CONCESSÃO dos SERVIÇOS.

2.2 O ESTADO fica desde já autorizado a delegar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante prévia licitação.

2.2.1 Para os serviços de captação e tratamento de água bruta, o ESTADO fica desde já autorizado a delegar a prestação destes serviços mediante celebração de CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, diretamente com a CASAL, com fulcro no §2º, art. 10-A da Lei 11.445/2007.

2.2.1.1 Caberá ao ESTADO decidir pela delegação dos serviços de captação e tratamento de água bruta nos termos da subcláusula 2.2 ou nos termos da subcláusula 2.2.1

2.2.2 O ESTADO fica autorizado, ainda, a licitar e celebrar eventuais negócios jurídicos coligados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

2.3 Optando o Estado pela delegação dos SERVIÇOS na forma do item 2.2, a prestação dos SERVIÇOS será feita pela CONCESSIONÁRIA, a quem será delegada também a responsabilidade pela execução de obras de infraestrutura e atividades afins, mediante a cobrança de tarifas diretamente dos usuários, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação, notadamente na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Federal nº 7.217/2010 e nas alterações subsequentes procedidas em tais atos normativos.

2.4 A celebração, alteração, modificação e extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, conforme poderes e responsabilidades atribuídos na forma da subcláusula 2.2, será realizada exclusivamente pelo ESTADO, sem a necessidade de anuência formal ou intervenção do MUNICÍPIO no referido CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

3.1 As atividades inerentes ao planejamento dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO são de competência da UNIDADE REGIONAL, sendo autorizada a cooperação técnica do ESTADO, nos termos do art. 17, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

3.2 O PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, a ser aprovada pela UNIDADE REGIONAL, é o instrumento de planejamento dos serviços de água e esgoto nos

MUNICÍPIO, tendo sido elaborado com base em estudos técnicos comissionados pelo ESTADO.

3.3 Na hipótese de eventual conflito, as disposições constantes no PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO prevalecerão sobre aquelas constantes em planos municipais de saneamento básico existentes ou que venham a ser elaborados pelo MUNICÍPIO.

3.4 A revisão do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer periodicamente, nos termos do art. 19, §4º, da Lei federal nº 11.445/2007.

3.5 O processo de revisão do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO observará o disposto na legislação, sendo certo que as alterações de conteúdo que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA celebrados pelo ESTADO apenas serão eficazes mediante prévia recomposição, quando devida.

3.6 Em atenção ao art. 11, § 2º, inciso V, da Lei federal nº 11.445/2007 e ao art. 18 da Lei federal nº 13.460/2017, fica desde já definido que a UNIDADE REGIONAL será a entidade responsável pelo monitoramento dos serviços e de conselho dos usuários destinado ao controle social das atividades de planejamento dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS

4.1 Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO poderão ser transferidos pelo ESTADO, em conjunto com serviços similares prestados pelos demais Municípios, com vistas a sua PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, conforme modelo e condições que vierem a ser definidos nos negócios jurídicos coligados ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

4.2 A delegação da prestação dos serviços a ser procedida pelo ESTADO deverá ser baseada em estudos técnicos de viabilidade, previamente elaborados, e poderá ser total ou parcial.

4.3 O sistema contábil relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA será feito de forma a permitir o registro e a demonstração separadamente dos custos e receitas de cada serviço, em cada município pertencente aos BLOCOS.

4.4 Em razão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, os critérios econômicos, sociais e técnicos de regulação atenderão toda sua área de abrangência e serão exercidos pela AGÊNCIA, observadas as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNANÇA DOS SERVIÇOS



5.1 Nos termos definidos no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e neste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, o ESTADO fica responsável por organizar e gerir a delegação dos SERVIÇOS, a qual deverá ser efetivada no contexto de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, de acordo com os requisitos previstos na legislação, observada a necessidade de interveniência da AGÊNCIA.

5.2 No âmbito da delegação dos SERVIÇOS, caberá ao ESTADO, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no âmbito do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:

(i) definir o conteúdo e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais não poderão conflitar com o disposto nos instrumentos constituidores da GESTÃO ASSOCIADA e nos instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

(ii) celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e demais instrumentos jurídicos coligados, responsabilizando-se pelo seu acompanhamento e pela celebração de eventuais aditivos;

(iii) prever no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA parâmetros, metas e indicadores de desempenho, definidos em consonância com os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

(iv) prever no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a interveniência da AGÊNCIA, a qual ficará incumbida da fiscalização e regulação dos SERVIÇOS delegados; e

(v) celebrar eventuais instrumentos coligados ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

5.3 Os SERVIÇOS poderão ser delegados, por meio de um mesmo CONTRATO DE CONCESSÃO, em conjunto com os serviços de saneamento básico prestados em outros Municípios, de modo a viabilizar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

5.4 O ESTADO fica autorizado a incluir no CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive por meio da celebração de aditivos, outros municípios que venham a aderir posteriormente à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

5.5 A delegação dos SERVIÇOS não isenta e nem mitiga a responsabilidade assumida pelo ESTADO perante o MUNICÍPIO por meio deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

5.6 Caberá ao ESTADO e a AGÊNCIA, no âmbito das atribuições assumidas pelo presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, realizar os processos licitatórios ou de contratação direta, nos termos da legislação.




CLÁUSULA SEXTA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A regulação, inclusive tarifária, e a fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO serão exercidas pela ARSAL, cabendo-lhe especialmente:

- (i) editar normas regulamentares relacionadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, observado o disposto no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO;
- (ii) aplicar ao prestador dos SERVIÇOS e à CASAL as penalidades previstas, na legislação vigente e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
- (iii) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos SERVIÇOS;
- (iv) compor conflitos entre o prestador dos SERVIÇOS, o ESTADO, os municípios, a CASAL e os usuários, assim como, em caso de delegação dos SERVIÇOS, os conflitos que envolvam a CONCESSIONÁRIA;
- (v) acompanhar e fiscalizar a execução do serviço de produção e fornecimento de água e esgoto em todos os municípios que integram a região;
- (vi) caso seja realizada a delegação dos SERVIÇOS, acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
- (vii) monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, e, no caso de delegação, observar o cumprimento dos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
- (viii) homologar os reajustes tarifários e promover as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e, no caso de delegação, do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
- (ix) observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nos termos da legislação; e
- (x) cumprir as demais atribuições convenientes, contratuais e legais existentes.

6.2 Os critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação, em razão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, serão os mesmos para toda sua área de abrangência e serão exercidos pela AGÊNCIA.

6.3 Será garantida à AGÊNCIA independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.445/2007, devendo atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.



6.4 Enquanto perdurar a vigência da GESTÃO ASSOCIADA, a legislação que eventualmente seja editada pelo MUNICÍPIO que discipline a regulação tarifária dos SERVIÇOS objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO deve observar as disposições dos regulamentos da ARSAL, nos termos da legislação.

6.5 No âmbito de sua atuação, a AGÊNCIA poderá valer-se da contratação de verificadores e certificadores independentes com a finalidade de auditar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e, no caso de delegação, do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.6 A AGÊNCIA será responsável por determinar procedimentos que garantam a transparência na prestação dos SERVIÇOS, inclusive no que concerne ao atendimento dos parâmetros, metas e indicadores de desempenho previstos no PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO e/ou outros instrumentos de planejamento que venham a ser adotados, procedendo, sempre que possível, com a divulgação de tais informações de modo acessível na internet.

6.7 As penalidades passíveis de aplicação e os procedimentos a serem observados pela AGÊNCIA serão aqueles previstos na legislação de regência do serviço, assim como, no caso de delegação, aqueles previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e na legislação vigente no momento da celebração do referido instrumento.

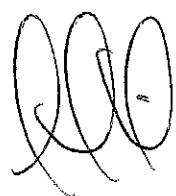
6.8 Realizada a delegação a que se refere o item 2.2, a publicação de regulamentos pela AGÊNCIA após a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que estabeleçam ônus adicionais à CONCESSIONÁRIA ou à CASAL, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.9 O CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA deverão ser elaborados observando a diretriz de não sobreposição entre as funções de gerenciamento e acompanhamento contratual, a serem incumbidas diretamente ao ESTADO, e fiscalização e regulação da prestação dos SERVIÇOS, as quais ficarão a cargo da AGÊNCIA e dos órgãos colegiados integrantes da UNIDADE REGIONAL.

6.10 O ESTADO deverá diligenciar o fortalecimento técnico, operacional e institucional da AGÊNCIA, dotando-a dos recursos de pessoal e financeiros necessários para a execução das atribuições e responsabilidades definidas no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.10.1 O ESTADO poderá formalizar parcerias e acordos de cooperação técnica com outras agências reguladoras ou instituições de caráter técnico tendo por objeto atividades relacionadas ao escopo do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.10.2 Os valores recolhidos a título de taxa de fiscalização e regulação pelos prestadores dos SERVIÇOS deverão ser integralmente revertidos para a AGÊNCIA.



6.10.3 O ESTADO e a AGÊNCIA deverão dar publicidade, por meio de disponibilização em suas páginas oficiais na internet, de informações e dados relativos aos valores recolhidos a título de taxa de fiscalização e regulação, valores alocados no orçamento da AGÊNCIA e montantes orçamentários efetivamente desembolsados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL EM CASO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

7.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, e das atividades desenvolvidas pelo ESTADO e AGÊNCIA REGULADORA, em função do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, também deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, por intermédio da UNIDADE REGIONAL.

7.2 Na qualidade de órgão consultivo, compete à UNIDADE REGIONAL:

(i) Acompanhar os processos de revisão dos instrumentos de planejamento que integram a prestação regionalizada, notadamente do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, para garantir que estejam em conformidade com os parâmetros e obrigações definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

(ii) Manifestar-se previamente sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo a apuração do montante a ser indenizado pela transferência dos BENS REVERSÍVEIS, de acordo com as diretrizes estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) Manifestar-se previamente sobre a intervenção do ESTADO na CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iv) Manifestar-se previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(v) Manifestar-se previamente sobre o ingresso e retirada de municípios da estrutura de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;

(vi) Manifestar-se previamente sobre a prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos casos em que, em virtude de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, haja necessidade de que o prazo total do referido instrumento ultrapasse o prazo de 40 (quarenta) anos.

(vii) propor ao ESTADO e à AGÊNCIA melhorias na prestação dos serviços;

(viii) Contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, na forma das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;



(ix) Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO terá vigência a partir da data de sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às PARTES, a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação.

8.2 A vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO é de 40 (quarenta) anos, a contar de sua celebração.

8.2.1 A eficácia do CONTRATO DE GERENCIAMENTO ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a ser promovida pelo ESTADO.

8.3 O prazo de vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO poderá ser prorrogado, mediante concordância entre as PARTES, para que haja coincidência com o prazo de vigência de eventual CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

9.2 A prestação dos SERVIÇOS e a fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA deverão observar:

9.2.1 os parâmetros, indicadores e metas constantes nas normas regulamentares, acrescidas, em caso de transferência da prestação do serviço a particular, daqueles indicados no CONTRATO DE CONCESSÃO e dos instrumentos de planejamento adotados para a prestação dos SERVIÇOS;

9.2.2 demais metas e indicadores de desempenho e atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA, elaborados conforme competências atribuídas por meio da celebração de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e

9.2.3 as normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, naquilo que não forem incompatíveis com o CONTRATO DE CONCESSÃO e seus instrumentos coligados.



DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e demais instrumentos jurídicos coligados, independentemente da vigência deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Maceió, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 As dúvidas surgidas na aplicação deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela **AGÊNCIA**, respeitada a legislação pertinente.

11.2 Caso a **AGÊNCIA** seja substituída por outra entidade administrativa encarregada das funções de fiscalização e regulação, as obrigações dispostas no presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** serão aplicadas à nova entidade.

11.3 Por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** toma ciência do conteúdo da minuta de **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de o **ESTADO** proceder com os ajustes e adaptações que se façam necessárias em tais documentos, notadamente as decorrentes dos processos de consulta e audiência públicas, bem como das interações com órgãos de fiscalização e controle competentes.

11.4 Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos que envolvem a presente cooperação interfederativa, prevalecerá o seguinte:

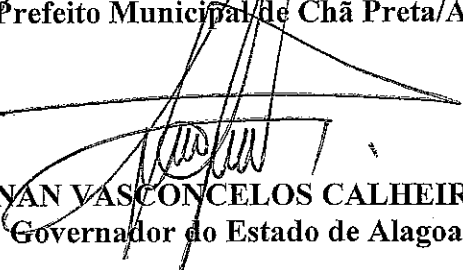
- (i) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;
- (ii) em segundo lugar, as disposições constantes do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** sobre as de seus anexos;

- (iii) em terceiro lugar, as disposições constantes do edital de **CONCESSÃO** e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;
- (iv) em quarto lugar, as disposições constantes do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** e seus anexos, tendo prevalência as disposições do **CONTRATO DE GERENCIAMENTO** sobre as de seus anexos;
- (v) em quinto lugar, as disposições constantes deste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, 28 de junho de 2021

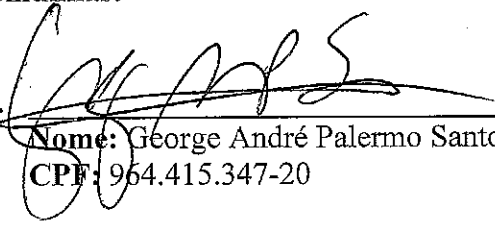

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito Municipal de Chã Preta/AL


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas


CAMILA DA SILVA FERRAZ
Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL

Testemunhas:

1.


Nome: George André Palermo Santoro
CPF: 964.415.347-20

2.


Nome: Maurício Quintella Malta Lessa
CPF: 803.556.334-34